



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 040/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a titular em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Jardim Central II e no Loteamento Residencial Gentila Mioranza Morello e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a titular, para regularização social, em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Jardim Central II e no Loteamento Residencial Gentila Mioranza Morello, no Município de Dois Vizinhos – PR, os lotes e as edificações descritos abaixo:

Lote	Quadra	Matrícula	Área do Lote m²	Valor avaliado R\$	Família beneficiada
4/5-A-1/5-B-1	03 do Loteamento Jardim Central II e 08 do Loteamento Residencial Gentila Mioranza Morello	50.136	320,86	9.625,00	Gilmarize Constante e Roque Dolinski
4-A/5-B-2	03 do Loteamento Jardim Central II e 08 do Loteamento Residencial Gentila Mioranza Morello	50.132	235,70	7.070,00	Tiago Pizato
2/3-A/5-B-1/5	03 do Loteamento Jardim Central II	50.627	348,20	10.446,00	Nelson Inacio de Mello
2/3-A/5-B	03 do Loteamento Jardim Central II	50.626	288,28	8.650,00	Geni Cledir Tavares
3/4-A-1/5-C	03 do Loteamento Jardim Central II	50.131	296,01	8.880,00	Marilene Dallaio Ribeiro e Belarmino Ribeiro
5-A	03 do Loteamento Jardim Central II	50.134	22,07	622,00	Irene Luiza Mingotti Casagrande e Laurindo Mingotti Casagrande
2-A	03 do Loteamento Jardim Central II	50.130	58,60	1.760,00	Irene Luiza Mingotti Casagrande e Laurindo Mingotti Casagrande

Art. 2º. Os imóveis referidos foram previamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 3º. Os beneficiários arcarão com todas as despesas, taxas, impostos para a transferência, escrituração e registro dos respectivos imóveis, bem como com a regularização das edificações existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa autorizar a titulação dos lotes e edificações em nome das famílias carentes residentes nos Loteamentos Jardim Central II e Residencial Gentila Mioranza Morello, no Município de Dois Vizinhos – PR, baseado na Lei Orgânica Municipal Capítulo X: DA POLÍTICA HABITACIONAL Artigo 151: A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional, de acordo com os seguintes critérios, inciso III: atendimento prioritário a família carente.

O Município está optando pela titulação aos residentes atuais, aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 14 de junho de 2019.

Raul Camilo Isotton
Prefeito